



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Maracanã
Direção-Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23063.003394/2023-13

PROCESSO Nº	CHAMADA PÚBLICA Nº	DATA	HORÁRIO (horário de Brasília – DF)
23063.003394/2023-13	03/2023	26/06/2023	15h00
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º06/2020 e suas respectivas alterações, para atender as necessidades nutricionais dos alunos do Cefet/RJ no período de agosto/2023 a dezembro/2023.		
ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Campus Maracanã Avenida Maracanã, n.º 229, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20271110		
CONTATO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	nutricaomaracana@cefet-rj.br ou (21) 2566 - 3189 dilic@cefet-rj.br ou (21) 2566-3042		

O **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ** -, *campus* Maracanã, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Maracanã, n.º 229, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.441.758/0001-05, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC n.º 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, no uso de suas prerrogativas legais, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal n.º. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução/CD/FNDE n.º. 06, de 8 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 2 de dezembro de 2020 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26/06/2023, às 15h00 (Horário de Brasília), no setor de Protocolo do CEFET/RJ, localizado à Avenida Maracanã, n.º 229, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro – RJ.

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local:

1. Portal do Cefet/RJ - <http://www.cefet-rj.br/index.php/chamada-publica-pnae>

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI PÉROLA. Fruta in natura, graúda, com coroa, tamanho e coloração uniformes, com polpa amarela, firme e intacta. Fresco, com aroma, cor e sabor, próprios. A casca e polpa deverão estar intactas e firmes; com ausência de amassados e partes podres.	kg	800	R\$ 8,09	R\$ 6.472,00
2	ABÓBORA. De primeira, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	400	R\$ 3,17	R\$ 1.268,00
3	ABOBRINHA. Espécie brasileira, de primeira qualidade, fresco e sem defeitos.	kg	1.200	R\$ 5,29	R\$ 6.348,00
4	ALFACE crespa. primeira qualidade, fresca, sem defeitos,	kg	800	R\$ 5,57	R\$ 4.456,00

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme; ausência de amassados e sinais de apodrecimento				
5	BERINJELA. De 1ª qualidade, apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, sem parasitas e larvas sem ferimentos ou defeitos sem danos físicos e mecânicos. ausência de sujidades, Amassados ou sinais de apodrecimento.	kg	600	R\$ 5,11	R\$ 3.066,00
6	CENOURA. Espécie comum. Apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ausência amassados ou sinais de apodrecimento	kg	300	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
7	COENTRO. in natura, peso 150g. Planta colhida inteira (folhas e raízes), com folhas verdes e aspecto fresco, sem lesão ou podridão causada por fitoparasitas, e limpas.	kg	10	R\$ 23,04	R\$ 230,40
8	ESPINAFRE. In natura, cada maço deve ter 300 gr. Ramos com folhas desenvolvidas e coloração uniforme, íntegras, frescas, verde escura fresco, limpas, sem manchas, lesões, ou podridão causadas por fitoparasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados	kg	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	pelo manuseio e transporte.				
9	LIMÃO TAHITI. Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão.	kg	240	R\$ 3,77	R\$ 904,80
10	PEPINO. Espécie comum, apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, ausência de amassados ou sinais de apodrecimento.	kg	300	R\$ 3,82	R\$ 1.146,00
11	REPOLHO. in natura, peso médio por unidade 1kg grupo verde ou roxo, com formato da cabeça redonda, textura e consistência de vegetal fresco, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.	kg	300	R\$ 3,29	R\$ 987,00

VALOR TOTAL: R\$ 27.677,20

1.2. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações, se aplicando também aos gêneros/produtos alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos da agricultura familiar.

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

1.4. A pesquisa de mercado foi realizada em bancos de preços regionais e chamada pública vigente:

- Chamada Pública nº 01/2023 – Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro
- Ceasa/RJ - Boletim de 20 de março de 2023
- Orçamento com fornecedor

1.5. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 27.677,20

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

Gestão/Unidade: 15244 / 153010;

Fonte de Recursos: 1133000000;

Programa de Trabalho: 169949 ;

Elemento de Despesa: 339032;

Plano Interno: CFF53M9601N.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a alimentação escolar como um direito constitucional dos estudantes da educação básica e, considerando, ainda, o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do Cefet/RJ – Campus Maracanã. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão (Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar), no endereço Avenida Maracanã, n.º 229, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do

documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

4.1.1. O credenciamento será efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V, da Resolução FNDE/Nº 06, DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

5.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO VIII);

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO II).

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO VII).

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO II).

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; assinado pelo seu representante legal (ANEXO VI);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IV).

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

5.4. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública. O registro, em ata, da relação dos proponentes será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis após o término da sessão. O resultado da seleção será publicado no portal do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/chamada-publica-pnae>), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da ata da Chamada Pública. O(s) selecionado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2.1. Na hipótese do selecionado se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato.

6.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução que dispõe sobre o PNAE.

- 6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02

- 7.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexos VI, VII e VIII deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:
- a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;
 - b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;
 - c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.
 - d) o projeto de venda deve ser apresentado individualizado, ou seja, um envelope com o projeto de venda.
- 7.2. O Projeto de Venda apresentará o quantitativo total de cada item os quais deverão ser cotados os preços médios previstos no mesmo anexo.
- 7.3. Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:
- a) os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);
 - b) os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

- c) o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).
- 7.4. Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de assinatura poderá ser por ele sanada.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.
- 7.6. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA, e demais legislações pertinentes;

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 8.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP;
- 8.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica;
- 8.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.3 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art.35 da Resolução do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme e Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto § 4º inciso III do art.35 da Resolução do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- IV – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

- 9.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será

suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

9.1.1 Será lavrada Ata a ser assinada por todos os proponentes dos projetos de venda, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

9.1.2. A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Da sessão pública, em até 5 (cinco) dias úteis, será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos proponentes dos projetos de venda;
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do proponente do projeto de venda.

10.1.1. A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão designada para esse fim (Chamada Publica) e pelos proponentes dos projetos de venda se assim desejarem.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Não será necessária a entrega de amostras dos produtos.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Avenida Maracanã, n.º 229 Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, no período de agosto de 2023 até dezembro de 2023, conforme periodicidade e quantidades definidos abaixo:

PRODUTO	UND	QTDE	PERIODICIDADE
ABACAXI PÉROLA MÉDIO	kg	160	Mensal
ABÓBORA	Kg	80	Mensal
ABOBRINHA	kg	60	Semanal
ALFACE	kg	20	Duas vezes por semana
BERINJELA	Kg	60	Quinzenal
CENOURA	kg	30	Quinzenal
COENTRO	kg	0,5	Semanal
ESPINAFRE	kg	30	Mensal

LIMÃO TAHITI	kg	12	Semanal
PEPINO	kg	30	Quinzenal
REPOLHO	kg	30	Quinzenal

12.2. O horário de carga e descarga de alimentos deverá ser realizado, preferencialmente, das 8h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou qualquer outro tipo de paralisação.

12.3. Havendo suspensão das atividades na Instituição, o fornecedor será devidamente comunicado, sendo informado qual dia e horário entregará o produto.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento, no valor correspondente às entregas do mês anterior, será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros.

13.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas e Habilitação, impugnar o Edital.
 - 14.1.1. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail dilic@cefet-rj.br (fazendo referência ao número da Chamada Pública no título do e-mail).
- 14.2. Caberá à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta chamada pública deverão ser enviados à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail dilic@cefet-rj.br.
- 14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, nos autos do processo.
- 14.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar serão entranhados nos autos da chamada pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.7. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.
 - 14.7.1. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.
 - 14.7.2. Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.
- 14.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

- 14.9. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.
- 14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- $$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$
- 15.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 15.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme modelo do anexo I, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 15.5. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 15.7. O resultado da presente CHAMADA PÚBLICA será publicado no Diário Oficial da União e pelo portal do Cefet/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/chamada-publica-pnae>).
- 15.8. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.
- 15.9. O Cefet/RJ poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;
 - ANEXO II – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais e fornecedores individuais;
 - ANEXO III - Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos formais;
 - ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados-associados;
 - ANEXO V – Termo de Recebimento do Produto;
 - ANEXO VI – Modelo de projeto de venda – grupos formais;
 - ANEXO VII – Modelo de projeto de venda – grupos informais;
 - ANEXO VIII – Modelo de projeto de venda – fornecedores individuais.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Aprovo o presente Edital e seus Anexos,

Diretor-Geral do CEFET/RJ

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____ /20XX

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR– PNAE

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ , inscrito no CNPJ sob nº 42.441.758/0001-05, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Maurício Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 390990 , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____ , em (município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução/CD/FNDE nº 20/2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar e na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Conforme anexo V do edital) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DA ENTREGA (AGOSTO/2023 A DEZEMBRO/2023)	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI PÉROLA. Fruta in natura, graúda, com coroa, tamanho e coloração uniformes, com polpa amarela, firme e intacta. Fresco, com aroma, cor e sabor, próprios. A casca e polpa deverão estar intactas e firmes; com ausência de amassados e	kg	800	MENSAL (160 kg)	R\$ 8,09	R\$ 6.472,00

	partes podres.					
2	ABÓBORA. De primeira, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	400	MENSAL (80 kg)	R\$ 3,17	R\$ 1.268,00
3	ABOBRINHA. Espécie brasileira, de primeira qualidade, fresco e sem defeitos.	kg	1.200	SEMANAL (60kg)	R\$ 5,29	R\$ 6.348,00
4	ALFACE crespa. primeira qualidade, fresca, sem defeitos, apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme; ausência de amassados e sinais de apodrecimento	kg	800	DUAS VEZES POR SEMANA (20 kg)	R\$ 5,57	R\$ 4.456,00
5	BERINJELA. De 1ª qualidade, apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, sem parasitas e larvas sem ferimentos ou defeitos sem danos físicos e mecânicos. ausência de sujidades, Amassados ou sinais de	kg	600	QUINZENAL (60kg)	R\$ 5,11	R\$ 3.066,00

	apodrecimento.					
6	CENOURA. Espécie comum. Apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, sem ferimentos ou defeitos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ausência amassados ou sinais de apodrecimento	kg	300	QUINZENAL (30 kg)	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
7	COENTRO. in natura, peso 150g. Planta colhida inteira (folhas e raízes), com folhas verdes e aspecto fresco, sem lesão ou podridão causada por fito-parasitas, e limpas.	kg	10	SEMANAL (0,5 kg)	R\$ 23,04	R\$ 230,40
8	ESPINAFRE. In natura, cada maço deve ter 300 gr. Ramos com folhas desenvolvidas e coloração uniforme, íntegras, frescas, verde escura fresco, limpas, sem manchas, lesões, ou podridão causadas por fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte.	kg	150	MENSAL (30 kg)	R\$ 5,48	R\$ 822,00
	LIMÃO TAHITI. Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo,					

9	firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão.	kg	240	SEMANAL (12 kg)	R\$ 3,77	R\$ 904,80
10	PEPINO. Espécie comum, apresentando tamanho e cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, ausência de amassados ou sinais de apodrecimento.	kg	300	QUINZENAL (30 kg)	R\$ 3,82	R\$ 1.146,00
11	REPOLHO. in natura, peso médio por unidade 1kg grupo verde ou roxo, com formato da cabeça redonda, textura e consistência de vegetal fresco, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.	kg	300	QUINZENAL (30 kg)	R\$ 3,29	R\$ 987,00

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

Gestão/Unidade: 15244 / 153010;

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento, no valor correspondente às entregas do mês anterior, será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.3. As demais disposições referentes ao pagamento encontram-se previstas no Edital da Chamada Pública nº 03/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail e/ou carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) e os respectivos pagamentos dos produtos entregues.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

19.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, a contar do recebimento da notificação, o objeto com vícios;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. É competente o Foro da Comarca da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de..... de 20....

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____.

_____ CPF: _____.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO
PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
_____)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
-PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTO

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF nº _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	VLR unitário	VRL Total
Total					

(*) Anexar Nota Fiscal

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela EPSJV comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Rio de Janeiro, ___de_____ de _____ .

Representante do Cefet/RJ.

ANEXO VI**MODELO DE PROJETO DE VENDA**
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA					
Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
Nome do Proponente			CNPJ		
Endereço			Município/UF		
E-mail		DDD/Fone		CEP	
Nº DAP Jurídica	Banco		Agência Corrente	Conta Nº da Conta	
Nº de Associados		Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal		CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço			DDD/Fone		
Nome do representante e e-mail			CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2.Total
1					
2					
3					
4					
5					
Cronograma de Entrega dos produtos					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA						
Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente				CPF		
Endereço		Município/UF		CEP		
E-mail (quando houver)				DDD/Fone		
Organizado por entidade organizadora () Sim () Não		Nome da entidade organizadora (quando houver)		E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	Nome do(a) agricultor (a) familiar	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade		CNPJ		Município		
Endereço			DDD/Fone			
Nome do representante e e-mail			CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	Identificação do agricultor (a) familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/ unidade	Valor total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/ unidade	Valor total	

1					
2					
3					
4					
5					Total do projeto

Cronograma de entregas

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para Fornecedores individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente			CPF		
Endereço			Município/UF	CEP	
Nº DAP Física	DDD/Fone		E-mail (quando houver)		
Banco		Agência Corrente		Conta Nº da Conta	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço			DDD/Fone		
Nome do representante e e-mail			CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
1					
2					
3					
4					
5					
Cronograma de Entrega dos produtos					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor		CPF	